

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

OBJETO: Credenciamento empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de **cartão-refeição e cartão-alimentação**, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

ÍNDICE

| | | |
|-----------|--|---------|
| 1 | PREÂMBULO | 03 |
| 2 | OBJETO | 03 |
| 3 | DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL | 03 a 04 |
| 4 | DA PARTICIPAÇÃO | 04 |
| 5 | PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO | 04 e 05 |
| 6 | DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO | 06 |
| | DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | |
| | <i>Requerimento de Credenciamento</i> | |
| 7 | <i>Habilitação Jurídica</i> | 05 a 08 |
| | <i>Habilitação Fiscal</i> | |
| | <i>Habilitação Econômica-financeira</i> | |
| | <i>Habilitação Técnica da Empresa</i> | |
| 8 | DECLARAÇÕES | 08 |
| 9 | DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS | 08 |
| 10 | RECURSOS | 08 e 09 |
| 11 | DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS | 09 |
| 12 | DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS | 10 |
| 13 | DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 10 |
| 14 | DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO | 10 a 11 |
| 15 | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 12 |
| 17 | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 12 |
| 17 | DAS SANÇÕES | 13 |
| 20 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 13 |
| 21 | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 14 a 25 |
| | ANEXO II – MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES | |
| | <i>Modelo 1 – Requerimento de Credenciamento e Análise de Documentação</i> | |
| 22 | <i>Modelo 2 – Declarações de Condição de Participação</i> | 26 a 29 |
| | <i>Modelo 3 – Declaração informativa</i> | |
| | <i>Modelo 4 – Termo de Declaração de Veracidade</i> | |
| 23 | ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 30 a 36 |

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PUBLICAÇÃO 26/02/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Metropolitan de Serviços do Paraná – COMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 08.061.295/0001-18, neste ato representado por seu Presidente GERSON DENÍLSON COLODEL, através da Comissão de Credenciamento torna público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, nos termos fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022, Ato do Gestor 70/2022 e 52/2023 do COMESP.

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP, nos termos das condições estabelecidas no presente edital;

2.2. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email credenciamento@comespservicos.com.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua da Paz, 236, Centro, Curitiba/PR no horário compreendido entre 08h00 (oito) às 12h00 (doze) e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas nos dias úteis.

3.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **07/03/2024**;

3.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

3.4. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

3.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

3.6. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo,

não sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

3.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas lealmente constituídas no Brasil, cujo o ramo de atividade seja pertinente ou objeto deste edital, observadas as condições inerentes à habilitação;

4.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.33/2021.

4.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

4.3.1. Pessoa jurídica cujo o objeto não seja a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos nas modalidades alimentação e refeição na forma escrita neste edital;

4.3.2. Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.

4.3.3. Pessoa jurídica que se encontre, a partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

4.3.5. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios pertencentes ao COMESP;

4.3.6. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições ficarão abertas no período **de 12 de Março de 2024 a 18 de Março de 2024** a todos os interessados, para a realização do recebimento dos documentos de habilitação.

- 5.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.comesp.atende.net;
- 5.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.
- 5.4. **O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa do consórcio;
- 5.5. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A documentação deverá ser entregue preferencialmente por meio de processo digital, direto no site do COMESP <https://comesp.atende.net/cidadao>;
- 6.1.1. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://comesp.atende.net/cidadao>, em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>;
- 6.2. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 12/03/2024, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.**
- 6.3. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do COMESP <https://comesp.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado.
- 6.4. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (41) 3154-5002 e (41) 3154-5010 ou pelo e-mail credenciamento@comespservicos.com.br.
- 6.5. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;
- 6.6. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;
- 6.7. Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.1. Requerimento de solicitação de credenciamento conforme **modelo 01 do Anexo I** deste edital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.1.1. O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, dentro do prazo de validade;
- 7.3.3. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda do Estado** (Tributos Estaduais), onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;
- 7.3.4. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;
- 7.3.5. Certificado de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro de seu prazo de validade;
- 7.3.6. Certidão de Regularidade de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme o inciso III do art. 62 da Lei 14.133 de 2021, dentro do prazo de validade.
- 7.3.7. Poderão ser encaminhadas certidões positiva com efeitos de negativa, certidões somente positivas não serão aceitas para fins de credenciamento.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 7.4.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.4.1.1. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e também a assinatura do titular da empresa;
- 7.4.1.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;
- 7.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- 7.4.2.** A comprovação de boa situação financeira será avaliada por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

LG – Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$+ \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$

SG- Solvência Geral, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO}}{\text{TOTAL PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- 7.4.2.1. A proponente que apresentar o resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA para o credenciamento.
- 7.4.3.** Nos termos do artigo 69, §4º da Lei 14.133/21 a empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.
- 7.4.4.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade ou com 120 (cento e vinte) dias da data da sua emissão.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 7.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou provado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similar ao do objeto, como mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “*in natura*” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.
- 7.5.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa.
- 7.5.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste edital;

- 7.5.4.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo presencial da empresa proponente.
- 7.5.5.** A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DECLARAÇÕES

- 8.1.** Declaração de condições de Participação conforme **modelo 02 do anexo II** deste edital;
- 8.2.** Declaração informativa conforme **modelo 03 do anexo II** deste edital declarando que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados conforme exigido no Termo de referência anexo I deste edital.
- 8.3.** Termo de Declaração de Veracidade conforme **modelo 04 do anexo II** deste edital;

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 9.1.** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, especialmente designadas pelo Presidente do COMESP;
- 9.2.** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.** São competências da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 17/2023 ou aquela que vier substituí-la;
- 9.4.** À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;
- 9.5.** Os trabalhos da Comissão de Credenciamento objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo de inscrição indicado no item 5.1, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 (doze) meses, as análises poderão ocorrer sempre que houver novos interessados no credenciamento.

10. RECURSOS

- 10.1.** Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da

inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

- 10.2.** A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do COMESP e encaminhado e-mail a empresa;
- 10.3.** As razões recursais deverão ser anexadas ao protocolo do processo digital, disponível no sítio eletrônico <https://comesp.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacao-de-acesso/detalhar/1>;
- 10.4.** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos ao Presidente do COMESP por intermédio da Comissão de Credenciamento que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior;
- 10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

11.1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

| | | |
|--|---|---|
| ETAPA 01 - Credenciamento | 12/03/2024 até 18/03/2024 | Credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as regras deste instrumento convocatório, cuja habilitação será publicada no Diário Oficial do COMESP. |
| ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações) | Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 03 os materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço. | As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores. |
| ETAPA 03 – Período de Escolha pelos servidores | 27/03/2024 até 28/03/2024 (prazo de 2 dias úteis) | Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade. |
| ETAPA 04 – Formalização do Contrato | Depois de concluída a etapa 03 | Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com a empresa que apresentou a maioria dos votos. |

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

12. DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS

- 12.1.** O valor total para os créditos anual estimado para este credenciamento é de **R\$ 652.217,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e dezessete reais)**, conforme tabela descrita no item 3.1 do Termo de Referência.
- 12.2.** O valor unitário do benefício relativo ao crédito do auxílio alimentação atualmente é de R\$ 638,86 reais e o valor do benefício relativo aos créditos do auxílio alimentação é de R\$ 394,93 reais.
- 12.3.** Os valores dos créditos unitários dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio refeição são variáveis de acordo com a determinação do Ato do Gestor nº 70/2022 e 52/2023, emitido pelo presidente do consórcio. Em caso de correção dos valores dos auxílios será emitido um aditivo ao contrato para reajustamento.
- 12.4.** O crédito de auxílio-alimentação será disponibilizado com uma complementação natalina no mês de dezembro, nos valores já definidos neste Edital. O Benefício da 13ª parcela do auxílio-alimentação deverá ser creditado até o dia 20 do mês de dezembro, conforme Ato do Gestor nº 52/2023.

13. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.** Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.
- 13.2.** Não há limites de credenciados, desde que obedidas as regras editálicas, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

14. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado, estando credenciado a participar do processo de escolha dos empregados/servidores do COMESP.
- 14.2.** **O interessado habilitado terá sua habilitação publicada no Diário Oficial do COMESP;**
- 14.3.** Iniciado o credenciamento, após o interregno de 10 (dez) dias corridos, será realizada a seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, objetivando a formalização contratual, caso haja interessados, pelo Prazo de 12 (doze) meses, findo o qual, poderá ser realizada nova seleção, sendo oportunizada a possibilidade de contratação de novos credenciados, através de idêntica seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

- 14.4. A habilitação não implica na obrigação de contratação pelo COMESP, sendo que a contratação obedecerá a escolha da maioria dos beneficiários (funcionários). **Somente será efetivado o contrato com a empresa que for a mais votada pela maioria dos beneficiários.** As demais empresas ficaram habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.
- 14.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do COMESP em efetivar a contratação do serviço;
- 14.6. As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até sua regularização;
- 14.7. Havendo a necessidade da contratação, será gerada uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, publicada no Diário Oficial do COMESP e no portal de transparência;
- 14.8. A empresa contratada será convocada, via e-mail, para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- 14.9. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Credenciamento;
- 14.10. Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como emissão/envio da nota de empenho e ordem de serviço;
- 14.11. O contrato de prestação de serviço terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.12. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos atualizados sempre que houver qualquer alteração;
- 14.13. A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas no edital constitui motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral do contratante, nos termos do art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021. No entanto, como será visto de forma mais detalhada, a rescisão com base neste inciso não será operada de imediato e de forma automática, pois, além do contraditório e da ampla defesa assegurados ao contratado como princípios constitucionais, o princípio da proporcionalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços devem ser sopesados;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objetos deste credenciamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nos códigos das despesas relativas ao ano contábil de 2024, conforme descrito:

Exercício de 2024: R\$ 65.221,70

Fonte: 10001: Desdobramento: 01.001.0004.0122.0001.2001.3.3.3.90.46.00.00 – Contrato de Rateio – Administração de Consórcio

Descrição: Auxílio Alimentação

Reduzido: 12

Exercício de 2024: R\$ 586.995,10

Fonte: 10001: Desdobramento: 01.002.0010.0122.0001.2002.3.3.3.90.46.00.00 – Contrato de Rateio Saúde

Descrição: Auxílio Alimentação

Reduzido: 28

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos empregados do COMESP, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.
- 16.2. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.3. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 16.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.
- 16.5. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.
- 16.6. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 16.7. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- 16.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento;
- 18.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o COMESP aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no COMESP;
- 18.3.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos ao Processo de Credenciamento;
- 18.4.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada;
- 18.5.** O COMESP dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site <https://comesp.atende.net>;
- 18.6.** Em caso de reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria do COMESP, estas serão analisadas pelo fiscal do contrato e tomadas às medidas cabíveis.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024.

Jaqueline Cristine da Silva

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria nº 25/2023



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – E-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP para cumprir o que determina na ATO DO GESTOR N° 70/2022 de 16 de setembro de 2022 e 52/2023 de 10 de novembro de 2023, na qual estabelece que o vale-alimentação e vale-refeição serão distribuídos na forma de cartão magnético de compras a ser contratado pelo COMESP e suprido mensalmente e deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas.

Ressalta-se que a escolha por cartões tem por objetivo à segurança e confiabilidade da prestação dos serviços aos usuários deste consórcio, além de fomentar a satisfação com as atividades laborais dos empregados/servidores.

3. DESCRITIVO DAS QUANTIDADES E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

3.1. Quadro estimativo:

| Item | Descrição do objeto | Quantidade estimada de créditos anual | Valor Unitário do crédito | Valor Total Estimado Crédito Anual | Valor da TAXA Administração |
|---------------------|---|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Auxílio Alimentação - valor do crédito mensal de R\$ 638,86 | 650 | R\$ 638,86 | R\$ 415.259,00 | 0% |
| 2 | Auxílio Refeição - valor do crédito mensal de R\$ 394,93 | 600 | R\$ 394,93 | R\$ 236.958,00 | 0% |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 652.217,00 | |

3.2. Valor total dos créditos anual é de **R\$ 652.217,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e dezessete reais);**

- 3.3. A quantidade estimada de créditos anual para o auxílio alimentação será de 650 créditos para cada item, considerando 50 (quantidade estimada de cartões) x 13 (meses de recargas durante o período de vigência do contrato), sendo que a quantidade utilizada mensalmente é variável de acordo com o número de funcionários do órgão.**
- 3.4. O crédito de auxílio-alimentação será disponibilizado com uma complementação natalina no mês de dezembro, nos valores já definidos neste Edital. O Benefício da 13ª parcela do auxílio-alimentação deverá ser creditado até o dia 20 do mês de dezembro, conforme Ato do Gestor nº 52/2023.**
- 3.5. A quantidade estimada de créditos anual para o auxílio refeição será de 600 créditos para cada item, considerando 50 (quantidade estimada de cartões) x 12 (meses de recargas durante o período de vigência do contrato), sendo que a quantidade utilizada mensalmente é variável de acordo com o número de funcionários do órgão.**
- 3.6. O valor unitário do crédito do auxílio alimentação atualmente é R\$ 638,86 reais e valor do auxílio refeição é de R\$ 394,93, variáveis de acordo com a determinação do Ato do Gestor nº 70/2022, emitido pelo presidente do consórcio. Em caso de correção do valor do auxílio será emitido um aditivo ao contrato para reajustamento.**
- 3.7. O COMESP é pessoa jurídica de direito público e, embora os empregados/servidores sejam regidos pelo CLT, a entidade não se enquadra no perfil dos benefícios do PAT.**

4. DOS CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

- 4.1.** Trata-se de sistema de credenciamento de todos os interessados que tiverem interesse em prestar os serviços para o COMESP.
- 4.2.** O serviço será prestado com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.
- 4.3.** Não há limites de credenciados, desde que obedidas as regras editais, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).
- 4.4.** A Confeção do cartão-refeição e cartão-alimentação deverá ser realizada de forma personalizada, a critério do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, com no mínimo a identificação nominal do beneficiário, chip de segurança, senha individual, na quantidade estimada correspondente ao número de empregados/servidores do consórcio **(Quadro de empregados/servidores aprovados: 50 empregados/servidores), atualmente com 41 (quarenta e um) cartões magnéticos de cada item, sendo 01 (um) cartão para cada modalidade de benefício.** Esse número pode variar mensalmente conforme rotatividade dos funcionários mediante provimento do cargo, a exemplo de novas contratações, ou ainda nas hipóteses de demissão, falecimento, aposentadoria ou outros.
- 4.4.1.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos colaboradores.

- 4.5.** A Contratada não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato (12 meses), o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 4.6.** Os benefícios de créditos de refeição/alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, através de estabelecimentos comerciais credenciados e aplicativos *delivery*.
- 4.7.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível pelo CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP e os usuários, por meio da internet, com as seguintes funcionalidades:
- a) Alteração do cadastro do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
 - b) Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha;
 - c) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - d) Envio de arquivo com pedidos de créditos, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (refeição e/ou alimentação) e local para entrega do cartão, se for o caso;
 - e) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
 - f) Exclusão e alteração de benefício;
 - g) Acompanhamento da situação das solicitações (status);
 - h) Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao COMESP efetuar o estorno de valores já creditados;
 - i) Comunicação de perda, roubo, extravio;
 - j) Função localizadora de rede credenciada.
- 4.8.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo *mobile* para *smartphone* compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
- a) consulta de saldo, extrato e consumo médio diário;
 - b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c) geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) consulta à rede credenciada próxima do usuário com acionamento de GPS e/ou consulta por endereço.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos, rigorosamente no dia contratado e conforme informado pela Contratante, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;

- 4.10. A utilização dos cartões deverá ser permitida em estabelecimentos com sede em Curitiba e Região Metropolitana**, e, os estabelecimentos credenciados devem obedecer rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- 4.11.** No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a contratada deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e ou substituição.
- 4.12.** A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de apresentar defeito, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, após a data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custo adicional ao contratante e ao beneficiário;
- 4.13.** Entregar os cartões com as senhas embalados nas quantidades requeridas aos beneficiários na sede do consórcio, localizado à Rua da Paz, 236, Centro, Curitiba/PR, datas e horários acordados entre o consórcio e a Contratada, sem quaisquer custos adicionais;
- 4.14.** Isentar a Contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Companhia, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- 4.15.** Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos;
- 4.17.** A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os Créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;
- 4.18.** No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Contratante;
- 4.19.** O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 4.20.** A Contratante a qualquer momento, poderá rever o VALOR do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pelo consórcio, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;

- 4.21.** Os cartões magnéticos serão entregues aos colaboradores no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio do arquivo com os dados dos beneficiários dos cartões/créditos, na sede do consórcio, Rua da Paz, 236, Centro, Curitiba/PR, horários e data acordados entre o COMESP e a Contratada.
- 4.22.** A Contratante encaminhará à Contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões/créditos, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, sendo responsabilidade da Contratada inserir estes dados no sistema próprio para pedidos dos cartões, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da informação prestada pela Contratante;

5. DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 5.1.** Os créditos de auxílio alimentação e auxílio refeição serão disponibilizados no último dia útil de cada mês. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Contratante, no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal (que ocorre no último dia útil de cada mês). Ou através de agendamento no site da Contratada. O **prazo de 07 (sete) dias** corridos permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.
- 5.1.1.** Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários;
- 5.1.2.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer outro motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 5.1.3.** Manutenção do atendimento à Contratante e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições dos cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- 5.1.4.** O empregado e/ou diretor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão magnético de cada item, sendo os valores mensais e cumulativos.
- 5.1.5.** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo COMESP, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do COMESP para consultas e/ou alterações;

6. DA REDE CREDENCIADA

- 6.1.** A credenciada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato estabelecimentos comerciais distribuídos entre **Curitiba e Região Metropolitana** especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurante e lanchonetes.

- 6.2.** A comprovação da rede credenciada (relação nominal e quantidades de estabelecimentos) somente será exigida após a habilitação das empresas, ou seja, na **Etapa 2** que é o momento da apresentação dos folders e materiais de divulgação das empresas. Para fins de habilitação, somente será exigida da empresa uma declaração (modelo 03 do Anexo II) declarando que cumprirá com o requisito no momento oportuno.
- 6.3.** A credenciada deverá fornecer ao CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com o endereço e propiciar o credenciamento de novos estabelecimentos interessados sempre que solicitado pela contratada.
- 6.4.** Os cartões-refeição e cartões-alimentação deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, devendo a contratada apresentar declaração informativa (modelo 03 anexo II do edital), sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, **com a quantidade mínima de 200 (duzentos) estabelecimentos em Curitiba e Região Metropolitana (como condição à habilitação)**, para comprovação, a empresa deverá disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos na **etapa 02 - Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações)**, conforme cronograma disponível no item 11 do edital, e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante *login* pessoal e intransferível de acesso exclusivo.
- 6.5.** Para o cartão-refeição a licitante deverá comprovar que possui convênio para pagamento em site (página na internet) OU com empresas de aplicativos de entrega dos produtos (aplicativos *delivery*) tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats, sendo exigido no mínimo um convênio ativo e aceitando pagamentos de compras de refeições com vale refeição na região de Curitiba e região Metropolitana, OU, não havendo convênio com aplicativo *delivery*, deverá oferecer serviço próprio de entrega, OU, não havendo serviço próprio de entrega, deverá a credenciada comprovar mediante a indicação dos estabelecimentos por ela credenciados, de que possuem os serviços de tele-entrega. Tal(is) comprovação(ões) deverá(ão) se dar pela apresentação do Termo de Convênio ou outro instrumento legal e/ou **declaração informativa (modelo 03 anexo II do edital)**, sob as penas da lei, de que possui convênio com empresa de aplicativo de entrega (aplicativos *delivery*) e/ou que oferecem o serviço de teleentrega, **para comprovação a empresa deverá disponibilizar** a relação dos estabelecimentos conveniados que oferecem o serviço de teleentrega na **etapa 02 - Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações)**, conforme cronograma disponível no item 11 do edital.
- 6.6.** Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – E-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

- 7.1. Após o credenciamento das empresas (publicação da ata de habilitação), estas serão convocadas, via e-mail, a encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis, folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos empregados/beneficiários a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida por ele.
- 7.2. Aquelas que não enviarem a documentação no prazo estipulado e não atenderam a convocação, não serão passíveis de análise e escolha pelos usuários.
- 7.3. Após o envio dos materiais de informações sobre o produto (cartão) pelas empresas habilitadas, estes serão disponibilizados para os empregados/servidores do COMESP para análise do material que ajudará na escolha da gerenciadora do seu benefício.
- 7.4. **Somente será efetivado o contrato com a empresa que for a mais votada pela maioria dos beneficiários.** As demais empresas ficaram habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.
- 7.5. O envio do material de divulgação das empresas poderá ser por e-mail, via link com os materiais, material impresso, site de divulgação, apresentação presencial/online (desde que agendado previamente data e hora com os funcionários do consórcio) ou qualquer outra forma viável para divulgação do material.

8. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS EMPREGADOS/SERVIDORES

- 8.1. Competirá aos empregados/servidores do COMESP a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
- 8.2. Somente irão participar da votação os empregados ativos do quadro de servidores deste Consórcio.
- 8.3. Os beneficiários (servidores do COMESP) serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência, através do preenchimento do Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação e Refeição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seguindo as regras e critérios estabelecidos neste termo de referência.
- 8.4. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por **maioria absoluta de votos**, não computados os em branco e os nulos.
- 8.5. Os dados da referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site e portal de transparência do consórcio.
- 8.6. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.
- 8.7. Em caso de empate será decidido por sorteio. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.
- 8.8. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.
- 8.9. Após 12 (doze) meses da contratação será disponibilizado aos empregados/servidores do COMESP novamente a livre escolha de selecionar a troca da empresa Gestora de seu

benefício, dentre as outras empresas credenciadas ou se manter na mesma empresa contratada.

- 8.10.** A troca a que se refere o item acima será realizada através de uma nova convocação aos empregados/servidores através do preenchimento de novo Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação e Refeição;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE;

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 9.1.2. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;
- 9.1.3. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 9.1.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 9.1.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a credenciada.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal.
- 9.1.7. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- 9.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.1.10. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- 9.2.3. Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

- 9.2.4. Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasso/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- 9.2.5. Disponibilizar, após solicitação, em até 10 (dez) dias os cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição para atender aos empregados/servidores do COMESP, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;
- 9.2.6. Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo COMESP, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em abrangência nacional, em especial no município de Curitiba – PR e região metropolitana;
- 9.2.7. Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- 9.2.8. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;
- 9.2.9. Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pelo COMESP constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões;
- 9.2.10. Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do COMESP;
- 9.2.11. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;
- 9.2.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.2.13. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 9.2.14. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

- 9.2.15. Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;
- 9.2.16. Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- 9.2.17. Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 9.2.18. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;
- 9.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores;
- 9.2.20. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos empregados do COMESP, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.
- 10.2.** As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.3.** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.4.** Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.
- 10.5.** Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.
- 10.6.** No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

- 10.7.** A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- 10.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

13.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O contrato de prestação de serviço terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2.** A fiscalização será realizada por fiscal designado por Portaria, os quais exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.
- 14.2.** A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.
- 14.3.** A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado;
- 14.4.** É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao COMESP.
- 14.5.** O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2024.

Renata Luiza da Silva

Coordenadora Administrativa

Marcianita Lopata

Gestora de Recursos Humanos



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – E-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

ANEXO II – MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES

Modelo 1 – Requerimento de Credenciamento e Análise de Documentação

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2024

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP.

À Comissão de Credenciamento do COMESP

O interessado abaixo qualificado, neste ato representado por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº XX/20XX.

| | | |
|----------------------------|----------------|----------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| NOME FANTASIA: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO COMERCIAL: | | |
| BAIRRO: | | |
| CEP: | CIDADE: | ESTADO: |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Empresa como credenciada junto do COMESP, em atendimento ao contido do Edital e Credenciamento nº XX/2024.

Curitiba, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Modelo 2 – Declarações de Condição de Participação



CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 002/20xx do COMESP, declara que:

- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2.
- f) Não há servidor público de município participante do referido Consórcio na administração direta, indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;
- g) Que nenhum servidor público ou membro comissionado do COMESP ou dos entes consorciados integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.
- h) Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;
- i) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epigrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente (Decreto Estadual nº 6252/2006).
- j) Que todos os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente e com as manutenções preventivas e corretivas vigentes.
- k) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, **DECLARO** ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Curitiba, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Modelo 3 – Declaração informativa



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – E-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

DECLARAÇÃO INFORMATIVA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2024

CRENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP.

À Comissão de Credenciamento do COMESP

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara que possui rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Termo de Referência anexo I deste edital.

Curitiba, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Modelo 4 – Termo de Declaração de Veracidade



TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nascido em ____/____/____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço residencial situado em _____, nº _____. Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, **DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configurar crime previsto no Código Penal Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

_____, ____/____/____ (local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

¹ Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular.

ANEXO III



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – E-mail: consorcio@comespservicos.com.br – www.comesp.atende.net

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2024**

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 236 – Centro – CEP 80.060-160 - Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente Gerson Denílson Colodel, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na rua _____ nº _____, bairro/cidade _____ Estado _____, neste ato representada por seu sócio administrador _____, portador do RG/nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº xx/2024** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº xx/2024, instaurado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022, Ato do Gestor 70/2022 e 52/2023.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do COMESP, nos termos das condições estabelecidas no presente edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Edital de Credenciamento nº XX/2024 no termo de referência, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR

§ 1º O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de ___/___/2024, totalizando **12 (doze) meses de prestação de**



serviços, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3º O valor total do contrato será de até R\$ _____ (reais) para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme Processo de Inexigibilidade nº _____ e conforme quadro descrito abaixo:

| Item | Descrição do objeto | Quantidade estimada de créditos anual | Valor Unitário do crédito | Valor Total Estimado Crédito Anual | Valor da TAXA Administração |
|---------------------|---|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Auxílio Alimentação - valor do crédito mensal de R\$ 638,86 | 650 | R\$ 638,86 | R\$ 415.259,00 | 0% |
| 2 | Auxílio Refeição - valor do crédito mensal de R\$ 394,93 | 600 | R\$ 394,93 | R\$ 236.958,00 | 0% |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 652.217,00 | |

§ 4º As quantidades são estimadas e vão depender da ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato e considerada no cronograma de execução dos serviços. Sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos empregados do COMESP, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.

II - As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

III - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

IV - Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

V - Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

VI - No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

VII - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

VIII - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º A fiscalização será realizada por fiscal designado por Portaria, os quais exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 2º A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

§ 3º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§4º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 5º A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

§1º A prestação de serviço será de forma parcelada, mediante a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

§2º O fornecimento dos Cartões Alimentação e Refeição dar-se-á da seguinte forma:

I. O COMESP informará através de ofício e/ou meio eletrônico de comunicação os dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada;

II . A empresa contratada ao receber o pedido, emitirá e fornecerá a quantidade de cartões solicitados em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da solicitação, sob sua inteira responsabilidade;

III. Os cartões deverão ter validade mínima de 12(doze) meses, contados da data de emissão;

IV. Cada empregado terá direito a um cartão de VA e VR, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade dos créditos;

V. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo COMESP, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do COMESP para consultas e/ou alterações;

VI. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o COMESP ou para os beneficiários;

VII. A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de apresentar defeito, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custo adicional ao contratante e ao beneficiário;

VIII. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

IX. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Chamamento Público nº 0X/20xx, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

§ 1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

§ 2º Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

I - O prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no termo no art. 125 da Lei 14.133/21.

§ 3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.**

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

§2º Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

§3º Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§4º Disponibilizar, após solicitação, em até 10 (dez) dias os cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição para atender aos empregados/servidores do COMESP, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;

§5º Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo COMESP, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em abrangência nacional, em especial no município de Curitiba – PR e região metropolitana;

§6º Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

§7º Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;

§8º Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pelo COMESP constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões; Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do COMESP;

§9º Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;

- §10º** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- §11º** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- §12º** É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;
- §13º** Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado; Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- §14º** Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- §15º** Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;
- §16º** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores;
- §17º** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- §18º** A credenciada deve executar o objeto do credenciamento em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- §19º** Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem como as comunicações, verbais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.
- §20º** As informações confidenciais deverão ser salvaguardadas em sigilo.
- §21º** A Credenciada não divulgará, permitirá acesso, transmitirá ou transferirá as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto aos próprios beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- §1º** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- §2º** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.
- §3º** Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- §4º** Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos

privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 0x/20xx e seus anexos.

§7º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____de ____ de 2024.

PRESIDENTE DO COMESP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____